

## PROJETO DE LEI Nº 06/2008

*“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais, dos aposentados e pensionistas”.*

**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 767/2002, alterada pela Lei Municipal nº 963/2006, será feita pela aplicação do índice de 8,66 % (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2008, aos servidores municipais, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2008.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de março de 2008.

Jaime Casagrande,  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA:** A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 8,66 % corresponde à variação do IGPM nos últimos 12 meses (março/2007 a fevereiro/2008). Após estudos financeiros e orçamentários, propomos o reajuste nos percentuais estabelecidos pelo presente Projeto.